LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de concessão de uso de terreno urbano com Microempresa e dá outras providências".

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar *Contrato de Concessão de Uso* de parte do terreno urbano número cinco (05), da quadra numero trinta e cinco (35), desta cidade de Sertão, com área superficial de um mil metros quadrados (1.000m2), medindo (20m) de frente, por (50m) de frente a fundos, com o Microempresa Serralheria Luja Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 88.093.679/0001-51, para construção e ampliação de sua empresa do ramo de Serralheria e Esquadrias de metal.

Art. 2° - Será cedido 500m2 do referido lote medindo 10,00m (dez metros) de frente por 50,00m (cinquenta metros) de frente a fundos com as seguintes confrontações: AO NORTE: na extensão de 10,00m, com o lote n° 10; AO SUL: na extensão de 10,00m, com a Rua Clodoveu do Amaral; AO LESTE: na extensão de 50,00m com parte do lote nº 05 (cinco) da concessão de uso do Microempreendedor Individual Mateus Solomão Barroso de Oliveira; AO OESTE: na extensão de 25,00m com o lote 06 (seis) e 25,00 m com o lote nº 07 (Sete).

Art. 3º - O referido imóvel foi recebido em doação do Estado do Rio Grande do Sul, para o município de Sertão, conforme Escritura Pública n° 160/44.770 de 06 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Concessão de Uso destina-se exclusivamente para a atividade empresarial no ramo de serralheria e esquadrias de metal da Microempresa Serralheria Luja Ltda - ME, que deverá apresentar projeto de construção para aprovação da Prefeitura Municipal e iniciar a obra no prazo de 180 dias e sua conclusão, com início das atividades, no prazo máximo de dois anos.

Art. 5º - O não cumprimento da obrigação de construir e fazer funcionar dentro dos prazos estipulados, bem como a paralisação de suas atividades, por mais de seis meses, implicará na rescisão do Contrato de Concessão de Uso e reversão do referido imóvel ao patrimônio do Município de Sertão, podendo nesse mesmo prazo retirar suas benfeitorias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 06 de dezembro de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 06.12.2013.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração